JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.000.414.99-42

Aditamento - realinhamento de preços - dissídio coletivo - aumento salarial da categoria - manutenção do equilíbrio econômico-financeiro - CF, art. 37, XXI - acolhido o Termo de Aditamento.

R E L A T Ó R I O

Trata o presente da análise do termo aditivo número 16/99 ao contrato número 15/98, celebrado entre o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a empresa Setema - Serviços Técnicos de Manutenção Ltda., objetivando a revisão do preço contratual, à vista do dissídio coletivo da categoria que concedeu um aumento salarial, passando o valor do contrato de R$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais) para R$ 171.475,86 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente aos meses de maio e junho de 1999.

O Departamento de Auditoria I entendeu estar o ajuste em condições de ser acolhido, baseado em pareceres dos Órgãos deste Tribunal.

Instada a se manifestar, a Assessoria Técnica de Economia constatou que foi concedida à Contratada o realinhamento de preço de 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento), tendo em vista a concessão de aumento salarial, observando o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, concluindo pela razoabilidade do novo valor.

A Assessoria Técnica Jurídica se manifestou pelo acolhimento do Termo de Aditamento, por entender que não há óbice no procedimento adotado, considerando a modificação do piso salarial dos funcionários da contratada, pois a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é exigência prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Manifestaram favoravelmente ao acolhimento do aditivo a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria-Diretoria Geral.

VOTO

À vista dos elementos constantes nos presentes autos, **ACOLHO** o Termo de Aditamento.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de outubro de 2000.

EDSON SIMÕES
Conselheiro

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.000.414.99-42, do qual é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o aditamento.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador da Fazenda RENATO TUFI SALIM.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de outubro de 2000.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator